



**REQUISITOS DO SSE
PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

ÍNDICE

1.	Introdução.....	4
2.	Disposições Gerais.....	5
2.1	Controlo de acessos nas instalações da AdSA.....	5
2.2	Horário de trabalho	5
2.3	Princípios de comportamento.....	6
3.	Qualidade	8
4.	Ambiente	9
4.1	Regras gerais	10
4.2	Resíduos	11
4.3	Atuação em caso de derrame	12
4.4	Energia.....	13
5.	Requisitos Gerais Segurança e Saúde do Trabalho.....	14
5.1	Regras gerais	14
5.1.1.	Controlo de Acessos – Documentação	15
5.1.2.	Circulação de Viaturas.....	16
5.1.3.	Princípios Gerais de Comportamento.....	16
5.1.4.	Preparação dos Trabalhos	17
5.1.5.	Trabalhos de Risco Elevado.....	18
5.1.6.	Avaliação de Riscos e Procedimentos de Segurança	19
5.1.7.	Formação.....	20
5.1.8.	Limpeza e Arrumação.....	20
5.1.9.	Ergonomia.....	20
5.1.10.	Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).....	21

5.1.11.	Equipamento de Proteção Individual (EPI).....	21
5.1.12.	Alimentações Provisórias (Redes)	21
5.1.13.	Aparelhos de “Fogos Nus”.....	22
5.1.14.	Produtos Químicos	22
5.1.15.	Produtos Biológicos	23
5.1.16.	Equipamentos Sob Pressão.....	24
5.1.17.	Instalações Elétricas	24
5.1.18.	Ferramentas, Máquinas e Equipamentos	25
5.1.19.	Trabalhos em Altura e Equipamentos de Elevação.....	27
5.1.20.	Escavações.....	30
5.1.21.	Trabalhos na Via Pública	30
5.1.22.	Trabalhos em Espaços Confinados.....	31
5.1.23.	Atuação em Situações de Emergência	32
6.	Responsabilidade Social.....	4
ANEXO I.....		5
1.	Requisitos mínimos para a aquisição de bens.....	5
2.	Requisitos mínimos para a aquisição de serviços	24
ANEXO II.....		29
ANEXO III.....		30
ANEXO IV		31
ANEXO V		33

I. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os requisitos decorrentes do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE), designadamente um conjunto de regras no âmbito da Qualidade, Ambiente, Segurança e Energia, a cumprir pelas várias áreas funcionais da Águas de Santo André (AdSA) que efetuam aquisição de bens e serviços, e pelas empresas ou entidades externas que venham a desenvolver atividades dentro das instalações da AdSA, em regime de contrato, prestação de serviço, fornecimento de bens, execução de empreitadas ou outros trabalhos, doravante designados por “fornecedores”.

Estas regras são extensíveis aos subcontratados dos fornecedores, pelo que, os seus responsáveis comprometem-se a divulgar e comunicar este documento junto dos mesmos, assim como difundir-las internamente junto dos seus colaboradores.

Os fornecedores confirmarão a receção e aceitação do presente documento e comprometer-se-ão a cumpri-lo, bem como todas as restantes disposições legais em vigor, através da assinatura da “Declaração de Aceitação dos Requisitos do SSE” (Anexo III), sendo o mesmo parte integrante do contrato celebrado entre a AdSA e o fornecedor contratado. O original fica na posse da AdSA, ficando uma cópia na posse do respetivo fornecedor.

Os desvios ao especificado podem conduzir a situações de não conformidade (não cumprimento de um requisito) do SSE, com eventuais consequências nefastas para a qualidade do produto/serviço, ambiente e/ou segurança e saúde dos trabalhadores. A deteção destas situações reflete-se, inevitavelmente, numa avaliação de prestação de serviços negativa.

Sempre que surja alguma dúvida na interpretação deste documento e/ou na execução da prestação de serviços e da sua interação com o SSE, o fornecedor deverá dirigir por escrito, à AdSA, ao cuidado do gestor de contrato designado para o efeito, todas as questões que considere pertinentes, não sendo tolerada a invocação de falta de conhecimento das regras nele descritas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Controlo de acessos nas instalações da AdSA

Ao entrar nas instalações da AdSA qualquer colaborador do fornecedor deverá dirigir-se ao representante da AdSA, de acordo com o especificado de seguida:

- Na sede da AdSA deve dirigir-se ao balcão de atendimento ao público;
- Na ETA de Morgavel deve dirigir-se à sala de comando e contactar o operador de turno;
- Na ETAR de Ribeira dos Moinhos deve dirigir-se à portaria e aguardar pelo operador de turno;
- No RESIM deve dirigir-se à portaria e aguardar pelo operador.

Nas restantes instalações da AdSA os procedimentos de acesso serão previamente acordados.

À saída das instalações, o fornecedor deverá informar igualmente os representantes da AdSA acima mencionados.

2.2 Horário de trabalho

Sempre que haja necessidade do prolongamento do horário de funcionamento, relativamente ao previamente acordado, para execução de montagens, desmontagens ou outros trabalhos, devem os serviços da AdSA ser avisados com a máxima antecedência possível (mínimo um dia útil) para permitir a coordenação dos meios técnicos e humanos necessários, bem como nas situações em que a sua realização, a sua preparação ou levantamento exijam a presença de técnicos da AdSA.

Por norma, não são realizados trabalhos ao fim de semana e feriados. Poderão, no entanto, ocorrer exceções desde que tal seja autorizado pela AdSA, após pedido prévio pelo fornecedor.

O fornecedor deverá cumprir a legislação aplicável em matéria de Direito do Trabalho, especificamente o disposto em matéria de Horário de Trabalho.

2.3 Princípios de comportamento

É obrigatório na AdSA:

- Respeitar e fazer respeitar as normas existentes;
- O conhecimento das medidas de segurança e proteção do ambiente implementadas;
- Se aplicável/necessário obter autorização de trabalho antes do início do mesmo, com indicação dos colaboradores presentes e do respetivo horário de trabalho;
- Respeitar a sinalização, os locais/instalações, os equipamentos/materiais e a sua ordem e limpeza;
- Nas operações de cargas ou descargas seguir prontamente todas as instruções que são comunicadas, bem como fornecer atempadamente informações solicitadas;
- Se aplicável/necessário sinalizar adequadamente os trabalhos, de acordo com o PSS ou Ficha de Procedimento de Segurança ou com as matrizes de identificação de perigos e avaliação de riscos (IPAR);
- Comunicar imediatamente qualquer situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, etc.) ou qualquer situação que possa constituir um perigo para si ou para outros colaboradores e seguir as indicações que lhes são prestadas (não atuar se não souber exatamente o que fazer ou se não dispuser de meios);
- Utilizar devidamente os equipamentos e os meios de acesso autorizados ou fornecidos;
- Utilizar apenas instalações sociais ou sanitárias autorizadas.

É proibido na AdSA:

- Comer nas instalações, exceto nos locais designados;
- Entrar em zonas não autorizadas ou em zonas não afetas aos trabalhos planeados;

- Efetuar trabalho sob efeito de álcool ou de drogas, ou o respetivo consumo nas instalações da AdSA;
- Fumar em locais não autorizados e no decurso da descarga de lixiviados e resíduos, manipulação de produtos inflamáveis sólidos, líquidos ou gasosos, enchimento/vazamento de reservatórios, manipulação ou utilização de tintas, solventes, hidrocarbonetos e gases combustíveis, etc.;
- Trazer para o interior das instalações da AdSA qualquer tipo de animal, seja doméstico ou selvagem, ou proceder de modo a permitir a proliferação de epidemias ou infestações;
- Realizar trabalhos sem a devida comunicação prévia, conhecimento ou supervisão;
- Obstruir as entradas/saídas ou os equipamentos de combate a incêndios e de emergência;
- Realizar trabalhos em que os colaboradores se encontrem isolados, salvo por expressa autorização;
- A circulação de viaturas ou motociclos acima dos 20 km/h;
- Remover a sinalização de segurança, exceto se autorizado;
- Remover equipamentos de segurança e de combate de incêndios e emergência, exceto se autorizado;
- Mexer em equipamentos/materiais, exceto se autorizado;
- Utilizar os equipamentos sociais da AdSA (como máquina de café), sem autorização prévia;
- O derrame intencional de lixiviados, resíduos, óleos, águas oleosas, emulsões, tintas, resinas, diluentes, filtros contaminados ou outros produtos químicos e materiais/embalagens contaminados no solo, nas redes de água, nas redes de água residual ou a respetiva colocação em contentores de lixo normal.

3. QUALIDADE

A AdSA dispõe de um sistema de qualificação de fornecedores, que apoia a seleção e avaliação dos mesmos com base em critérios de qualidade. Consideram-se critérios de qualidade, os que dizem respeito antes de mais, à satisfação dos requisitos técnicos especificados pela AdSA, ou seja, se efetivamente esse serviço responde às necessidades da AdSA, devidamente expressas na consulta efetuada.

São considerados critérios de qualidade:

- Cumprimento de prazos – O fornecedor deve cumprir os prazos contratualizados para a entrega de bens e/ou prestação de serviços, tanto ao nível de prazos parcelares, caso aplicável, como ao nível do prazo global;
- Eficiência no cumprimento dos requisitos técnicos – O fornecedor deve prestar um serviço de qualidade cumprindo integralmente os requisitos técnicos especificados pela AdSA no processo de compra;
- Assistência técnica e apoio pós-venda – O fornecedor deve estar disponível após a venda para assistir, com prontidão e eficiência, às necessidades da AdSA relacionadas com essa aquisição, demonstrando capacidade de resposta para intervenção em situações extraordinárias, se tal for necessário;
- Relacionamento e facilidade de contacto – O fornecedor deve estabelecer um bom relacionamento com a AdSA, com acessibilidade, eficiência e bom trato;
- Cumprimento de legislação e normativos – O fornecedor deve cumprir com todos os requisitos legais associados à produção do bem ou serviço, e está em conformidade com as melhores práticas estabelecidas por Normas de Referência comunicadas pela AdSA para o fornecimento em causa;
- Certificação de Sistemas de Gestão e/ou outras Certificações aplicáveis ao Serviço/Bem – A AdSA trabalha preferencialmente com fornecedores com sistemas de gestão implementados e certificados com base em Normas de Referência Internacionais.

4. AMBIENTE

Na vertente de ambiente, o referencial normativo tem como pilar de orientação a identificação dos aspetos e impactes ambientais, os quais necessitam de ser acompanhados por forma a controlar e minimizar os seus efeitos para o ambiente. Assim como, na vertente energética, o controlo das operações para uma gestão eficiente de recursos.

Entende-se como aspeto ambiental qualquer elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o ambiente. Sendo que o impacte ambiental se prende com uma qualquer alteração no ambiente, adversa ou benéfica, resultante, total ou parcialmente, das atividades, produtos ou serviços de uma organização.

Caso os aspetos ambientais sejam suscetíveis de causar impactes ambientais significativos, o fornecedor deve proceder à identificação dos aspetos e à determinação dos impactes ambientais significativos e definir as medidas de gestão consideradas adequadas. No caso de o fornecedor não ter adotado uma metodologia para a identificação de aspetos ambientais e avaliação de impactes ambientais das tarefas e operações a realizar nas instalações da AdSA, o fornecedor deverá solicitar e adotar a metodologia interna da AdSA.

Os fornecedores e seus subcontratados comprometem-se a cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável, em matéria de proteção do ambiente, os procedimentos internos que lhe sejam enviados pela AdSA, associados ao processo de compra, e todas as diretrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla e total liberdade de fiscalização, direta ou indireta, por parte da AdSA.

As regras e informações ambientais existentes nas zonas de trabalho da AdSA devem ser cumpridas, sempre que se desenvolvam nesses locais, trabalhos por parte dos fornecedores.

No decorrer dos trabalhos devem ser adotadas medidas e boas práticas de gestão ambiental, com vista à redução, reutilização e reciclagem dos materiais usados, de modo a diminuir a produção de resíduos finais resultantes de cada intervenção executada na AdSA. Assim como, à otimização dos recursos energéticos, quer pela eliminação da sua necessidade ou utilização mais eficiente.

Os custos de reparação de eventuais danos ambientais causados pelo desrespeito das regras

ambientais definidas neste documento serão imputados ao fornecedor infrator.

4.1 Regras gerais

- A manutenção ou limpeza de qualquer equipamento do fornecedor deverá ser efetuada fora das instalações da AdSA e em local que cumpra as boas práticas ambientais, excetuando situações em que tal tenha sido previamente autorizado;
- A execução dos trabalhos deve cumprir o especificado no Regulamento Geral do Ruído e, se aplicável, os equipamentos para utilização no exterior deverão respeitar as disposições aplicáveis em matéria de emissões sonoras;
- Não podem ser efetuadas descargas no solo, rede de águas pluviais e de águas residuais;
- Caso sejam produzidas águas residuais industriais ou domésticas, estas são da responsabilidade do fornecedor, devendo por este ser tratadas em conformidade com a legislação em vigor;
- Deve ser restringida ao mínimo indispensável a utilização de produtos contendo:
 - ✓ Hidrocarbonetos halogenados;
 - ✓ Amianto e seus derivados;
 - ✓ Fibra de vidro solta, como material isolante;
 - ✓ Arsénio, benzeno, cádmio, chumbo, crómio, mercúrio, CFC's (clorofluorcarbonetos);
 - ✓ Solventes orgânicos.
- O fornecedor terá que disponibilizar a(s) respetiva(s) ficha(s) de dados de segurança, bem como a(s) ficha(s) técnica(s) com as características do(s) produto(s) utilizados antes do início da prestação de serviços, devidamente atualizadas e redigidas em língua portuguesa. O fornecedor deverá garantir a disponibilização destes documentos junto ao local de armazenamento e utilização dos produtos perigosos. Os produtos devem ser armazenados tendo em consideração a sua compatibilidade;

- Os rótulos permitem identificar o produto contido na embalagem, destacando os principais riscos que o produto apresenta para o Homem e para o ambiente, indicando, ainda, regras e cuidados a ter na sua armazenagem e manuseamento. Todos os recipientes que contenham produtos perigosos devem ostentar um rótulo que apresente no mínimo a seguinte informação (redigida em língua portuguesa): o seu nome, a sua origem e os perigos que a sua utilização representa (símbolo de perigo, riscos associados e medidas de prevenção);
- Todas as embalagens têm que estar devidamente rotuladas (no caso de produtos não perigosos, basta que o rótulo indique o produto em questão), com os rótulos mantidos em bom estado, devidamente colados à embalagem e visíveis para o utilizador do produto. Caso a embalagem possua uma dimensão que não comporte o rótulo em causa, o mesmo deverá ser colocado no local de manuseamento do produto ou na embalagem secundária (externa) ao mesmo. Saliente-se que as embalagens não devem ser deixadas abertas quando não se está a utilizar o produto (as embalagens abertas provocam a emissão de vapores que prejudicam o ambiente e a saúde dos trabalhadores);
- Para além da utilização dos rótulos, torna-se necessário certificar que as embalagens que contêm produtos perigosos são estanques, não apresentam fugas e se encontram fechadas, de forma a prevenir derrames para o solo ou para a água. A utilização de bacias de retenção (ou de outro equipamento capaz de conter potenciais derrames) é obrigatória, para trabalhos que imponham a utilização de produtos perigosos.

4.2 Resíduos

- São da responsabilidade do fornecedor as operações de gestão dos resíduos resultantes da sua atividade, designadamente a recolha e o acondicionamento seletivo, o eventual armazenamento temporário, o transporte e o encaminhamento para tratamento, valorização ou eliminação, nos termos da legislação em vigor;
- Os resíduos produzidos durante os trabalhos devem ser devidamente acondicionados, sem risco de contaminação de solo e/ou águas, e deverão ser removidos regularmente;

- O fornecedor deverá garantir que os resíduos sejam transportados de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, bem como assegurar que o seu destinatário está autorizado, pelas entidades competentes, a recebê-los;
- É proibida a queima de qualquer tipo de materiais ou resíduos.

4.3 Atuação em caso de derrame

No caso da ocorrência de derrames, torna-se necessário identificar o produto derramado e circunscrever o derrame, evitando a contaminação de redes de drenagem, linhas de água e do solo. O fornecedor terá que comunicar aos seus trabalhadores as regras de atuação em caso de derrame (nomeadamente regras de contenção, recorrendo à utilização de material absorvente, e encaminhamento dos resíduos resultantes da contenção para destino final adequado), ou seja, no mínimo deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- Reposicionar embalagens tombadas;
- Identificar o produto derramado;
- Ter em atenção o que está descrito no rótulo e na respetiva ficha de dados de segurança de forma a verificar a forma mais correta de atuação;
- Utilizar o equipamento de proteção individual necessário, de acordo com o citado na ficha de dados de segurança;
- Circunscrever o derrame evitando a contaminação de redes de drenagem, linhas de água e do solo;
- Efetuar a trasfega de embalagens danificadas;
- Nos casos de produto derramado que implique a sua absorção, remover o produto derramado, utilizando para isso material absorvente e acondicionar o material absorvente contaminado em contentores/sacos apropriados para o efeito.

Antes do início da prestação de serviços, deverão ser facultados à AdSA os procedimentos de transporte, descarga (quando aplicável) e atuação em caso de derrame ou, então, anuência quanto ao cumprimento dos requisitos internos da AdSA.

4.4 Energia

Todas as atividades devem ser desenvolvidas com recurso a uma utilização responsável da energia. Sempre que possível, deverão ser cumpridas as seguintes boas práticas:

- Desligar os equipamentos quando não estão em utilização. Sempre que solicitado, seguir as indicações relativas à operação e manutenção dos equipamentos;
- Privilegiar o consumo elétrico fora dos horários de ponta;
- Manter os equipamentos em bom estado de conservação;
- Identificar e reportar qualquer situação de desperdício energético (exemplo: fuga de ar);
- Na estrada, uma condução cuidada poderá contribuir para a redução de consumos e emissões atmosféricas.

Tratando-se do aprovisionamento de serviços de energia, produtos e equipamentos que têm, ou podem ter, um impacto significativo no uso de energia, a AdSA informa que a contratação é parcialmente avaliada com base no desempenho energético.

Sempre que seja viável, devem ser considerados meios de monitorização de consumo de energia. Sempre que seja viável, os equipamentos e instalações devem vir equipados, de origem, com meios para medição de consumo de energia (eletricidade, gás, ar comprimido,...) e outros recursos relacionados (ex.: contagem de água).

5. REQUISITOS GERAIS SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Os fornecedores e seus subcontratados comprometem-se a cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável, em matéria de segurança e saúde do trabalho, os procedimentos internos que lhe sejam enviados pela AdSA, associados ao processo de compra, e todas as diretrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla e total liberdade de fiscalização, direta ou indireta, por parte da AdSA. Todos os colaboradores externos, tal como os internos, têm a obrigação de cumprir as regras de segurança existentes na AdSA.

5.1 Regras gerais

Todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores de produtos/serviços e restantes visitantes deverão cumprir a legislação de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho aplicável, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla e total liberdade de fiscalização, direta ou indireta, por parte da AdSA.

Em caso fundamentados, poderão ser impedidos de permanecer nas instalações da AdSA os Colaboradores do Prestador de Serviços/Fornecedor que, pela sua ação ou omissão, não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste documento.

O incumprimento sistemático dos princípios preconizados neste documento poderá levar, dependendo do resultado da avaliação da sua importância, à suspensão dos trabalhos ou, numa situação limite, à cessação do contrato estabelecido.

A assinatura do Anexo V do presente documento, ou o cumprimento do Procedimentos de Gestão de Entradas em vigor na AdSA, não é aplicável nas seguintes situações:

- Quando não existe entrada efetiva nas instalações da AdSA;
- Quando se tratem de Serviços de consultoria, auditoria, ou outros equivalentes;
- Quando se enquadrem nas visitas no âmbito dos Procedimentos Concursais lançados pela AdSA;
- Quando se tratem de visitas escolares, técnicas, ou equivalentes;

- Quando um dos membros da Administração ou diretor da AdSA, considerem legítimo e adequado, abdicar dos documentos supra referidos, assim como do procedimento de Gestão de Entradas.

5.1.1. Controlo de Acessos – Documentação

- Todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores ficam obrigados a fornecer à AdSA todos os elementos solicitados, comprometendo-se a atualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração à AdSA;
- O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá, antes do início dos trabalhos, efetuar o preenchimento do documento “Gestão de Entradas (GE)” e enviar, juntamente com a cópia da documentação solicitada, aos serviços de segurança da AdSA para verificação;
- O Prestador de Serviços/Fornecedor terá que obrigatoriamente apresentar a documentação identificada na lista de documentos obrigatórios para acesso às instalações da AdSA;
- São da exclusiva responsabilidade do fornecedor, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
- A AdSA reserva o direito de interromper qualquer trabalho do fornecedor quando não forem garantidas as necessárias condições de segurança, só sendo autorizado o seu recomeço quando aquelas estiverem reunidas;
- Todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores que tenham a necessidade de entrar nas instalações da AdSA, ficam obrigados a fornecer à AdSA todos os elementos solicitados, comprometendo-se a atualizar a sua documentação, dando conhecimento de qualquer alteração à AdSA;
- O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá, antes do início dos trabalhos, efetuar o preenchimento do documento de Gestão de Entradas e enviar, juntamente com a cópia da documentação solicitada, ao respetivo gestor de contrato e aos serviços de segurança para validação.

5.1.2. Circulação de Viaturas

- No acesso às instalações da AdSA, os Prestadores de Serviço/Fornecedores devem cumprir as regras de circulação previstas no Código da Estrada e a sinalização existente no recinto;
- A limitação de velocidade estabelecida deve ser cumprida sem exceção;
- O estacionamento de veículos particulares só é permitido nos parques de estacionamento para esse fim. Os veículos destinados à execução dos trabalhos ou fornecimentos devem ser estacionados com as seguintes reservas:
 - ✓ Não prejudicar os acessos às diferentes zonas da instalação;
 - ✓ Não obstruir o acesso aos equipamentos de proteção de contra incêndios, material de socorro, entradas, portões e saídas de emergência.
- É proibido parar viaturas, com motor a funcionar, a menos de 20 m de qualquer zona perigosa, que esteja devidamente assinalada com sinais de proibição de fumar, foguear ou explosão, depósitos de combustível e de gás;
- Todas as viaturas devem estacionar de marcha atrás nos parques de estacionamento, de forma a cumprir todos os procedimentos internos em caso de emergência.

5.1.3. Princípios Gerais de Comportamento

O Prestador de Serviços/Fornecedor deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da AdSA, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da AdSA, da entidade executante (empreiteiros, subempreiteiros ou de terceiros).

Proibições

- Comer nas instalações da AdSA, exceto nos locais apropriados para o efeito;
- Entrar nas zonas não autorizadas e não afetas aos seus trabalhos;
- O exercício de atividade, ao serviço da AdSA, sob o efeito de álcool e drogas;
- O consumo de qualquer tipo de drogas ou bebidas alcoólicas nas instalações da AdSA e durante o horário de trabalho;

- Realizar trabalhos em que os trabalhadores se encontrem isolados, salvo por expressa autorização da AdSA;
- O trabalho de aprendizes sem supervisão direta e permanente;
- A incumbência de trabalhos perigosos ou o desempenho de tarefas em locais de risco por parte de estagiários.

Obrigações

- Respeitar e fazer cumprir a sinalização de segurança, que nunca pode ser ocultada ou retirada;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a execução das tarefas a realizar;
- Reportar qualquer tipo de incidentes/acidentes de trabalho;
- Cumprir e garantir o cumprimento dos procedimentos e regulamentos internos da AdSA aos seus trabalhadores;
- Cumprir toda a Legislação aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção aos aspetos relativos à Segurança e Saúde no Trabalho.

5.1.4. Preparação dos Trabalhos

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem:

- Obter autorização para a execução dos trabalhos junto do “gestor de contrato” da AdSA, o qual deve indicar a data de início dos mesmos;
- O Prestador de Serviços/Fornecedor deve apresentar, antes da sua entrada, o cronograma e o plano de trabalhos;
- Evidenciar a participação dos seus trabalhadores em ações de formação sobre segurança, que devem ser realizadas antes do início dos trabalhos, assegurando que todos os trabalhadores possuem noções de segurança adequadas e específicas das funções que vão desempenhar;
- Nos trabalhos de risco elevado, ou em outros casos definidos pela AdSA, devem apresentar a Análise e Avaliação de Riscos relativa aos trabalhos a desenvolver bem como

uma Ficha de Procedimentos de Segurança, onde devem constar, para além da descrição e caracterização dos trabalhos, as respetivas medidas de prevenção e proteção a implementar para a minimização dos riscos identificados;

- Nos trabalhos com risco de incêndio ou explosão, dotar os trabalhadores dos meios de combate a incêndios e utilizar equipamentos de proteção individual adequados;
- Deve existir no local de trabalho uma caixa de primeiros socorros, acessível a todos os trabalhadores envolvidos;
- Garantir que todos os produtos químicos (Exº produtos de limpeza, tintas, vernizes, reagentes, óleos, entre outros), utilizados nas instalações da AdSA, se encontram devidamente rotulados e possuem a respetiva ficha de dados de segurança junto ao produto. Todos os produtos químicos devem possuir uma bacia de retenção durante a sua utilização;
- Fornecer toda a documentação solicitada e aplicável à Prestação de Serviços. A não apresentação da documentação solicitada pode condicionar o início dos trabalhos em causa;
- Todos os trabalhos devem ser executados com iluminação adequada à sua boa realização e à segurança dos colaboradores.

5.1.5. Trabalhos de Risco Elevado

- Trabalhos em altura;
- Trabalhos em espaços confinados;
- Trabalhos com risco de afogamento, nomeadamente junto a tanques, reservatórios, lagoas e albufeiras ou trabalhos de mergulho com aparelhagem;
- Trabalhos a quente (“fogos nus”), nomeadamente soldadura e corte;
- Trabalhos em zonas potencialmente explosivas (ATEX);
- Trabalhos de escavação e movimentação de terras;
- Trabalhos de demolição;
- Trabalhos próximos de e em vias rodoviárias / ferroviárias;

- Trabalhos associados a riscos elétricos, nomeadamente que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;
- Trabalhos com exposição a riscos biológicos;
- Trabalhos com exposição a amianto;
- Trabalhos com produtos químicos;
- Trabalhos com risco de ocorrência de derrames ou fugas;
- Trabalhos em zonas protegidas/classificadas;
- Outros trabalhos não mencionados, mas que a AdSA considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

A AdSA pode exigir a presença de um Técnico de Segurança, em permanência, durante a execução de trabalhos de risco elevado.

5.1.6. Avaliação de Riscos e Procedimentos de Segurança

- A apresentação de proposta obriga o fornecedor a identificar os perigos e avaliar os riscos das tarefas a executar nas instalações da AdSA, assim como adotar as medidas de prevenção e proteção indispensáveis, incluindo a utilização dos equipamentos de proteção adequados que garantam a segurança de todos os colaboradores, internos e externos, bem como das próprias instalações;
- No caso de o fornecedor não ter adotado uma metodologia para a identificação de perigos e avaliação de riscos das tarefas e operações a realizar nas instalações da AdSA, o fornecedor deverá solicitar e adotar a metodologia interna da AdSA;
- O fornecedor é obrigado a apresentar os procedimentos de segurança para a execução dos trabalhos, de acordo com o modelo fornecido para o efeito, em função da avaliação de risco efetuada, documentos esses a entregar à AdSA para verificação, assinados pelo técnico de segurança responsável, com Certificado de Aptidão Profissional válido. Esses procedimentos terão sempre que ter um nível de exigência igual ou superior aos procedimentos internos da AdSA.

5.1.7. Formação

- Todos os intervenientes que trabalhem para ou em nome da AdSA necessitam de apresentar as devidas competências (em termos de escolaridade, formação ou experiência), para as tarefas a executar;
- A evidência das competências de cada trabalhador necessita ser facultada à AdSA antes do início da prestação de serviços ou sempre que exista um novo colaborador afeto à mesma;
- O fornecedor deve formar os seus trabalhadores em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, para as tarefas a realizar (Exº Acolhimento em obra, Ficha de procedimentos de segurança, Avaliação de riscos, Instruções de Trabalho, Procedimentos Específicos de Segurança, entre outros). As evidências dessa formação devem ser enviadas para os serviços de segurança da AdSA.

5.1.8. Limpeza e Arrumação

- No decurso dos trabalhos, os espaços devem ser mantidos limpos e organizados, livres de obstáculos à circulação e com a sinalização de perigos adequada;
- No final de cada dia, os locais de trabalho devem ser deixados limpos e arrumados, com os desperdícios devidamente recolhidos para os destinos adequados;
- Após a conclusão dos trabalhos deve a respetiva área ficar perfeitamente limpa e regularizada.

5.1.9. Ergonomia

- Preferencialmente deve-se recorrer a dispositivos e equipamentos mecânicos para a movimentação de cargas, como por exemplo: auxiliares mecânicos ou pneumáticos, porta-paletes, “carros de mão”, transportadores de rolos ou tela, plataformas de elevação e cargas;
- As cargas a movimentar não deverão ultrapassar os limites máximos para a massa unitária, tendo em consideração a idade e sexo do indivíduo.

5.1.10. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)

- O fornecedor deverá fazer evidência da verificação periódica do(s) equipamento(s) que atestem a conformidade da sua utilização em condições de segurança;
- As zonas onde vão ser executados trabalhos devem ser obrigatoriamente delimitadas por barreiras ou fitas de marcação, e desejavelmente identificadas com o(s) nome(s) do(s) fornecedores envolvidos(s).

5.1.11. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

- Todos os trabalhadores devem utilizar os meios de prevenção e proteção adequados à minimização do efeito dos agentes químicos, agentes biológicos, substâncias perigosas e agentes físicos, nomeadamente o ruído, vibrações, ambiente térmico (frio ou quente), radiações e ventilação;
- Os EPI necessários à proteção dos vários riscos que possam ameaçar a segurança dos intervenientes são facultados pelo fornecedor, devendo estar em boas condições, serem adequados às tarefas e certificados;
- Equipamento de proteção individual e outro equipamento de proteção contra quedas em altura, devem apresentar o certificado de inspeção periódica, realizado por pessoa competente (norma harmonizada EN 365:2004 ao abrigo da Diretiva 89/686/CEE e Regulamento 2016/425, é requisito legal que este tipo de equipamento seja inspecionado por Pessoa Competente a cada 12 meses);
- Todos os colaboradores dos fornecedores, presentes nas instalações da AdSA, devem estar devidamente identificados com o seu nome e nome da empresa, e com vestuário de trabalho adequado aos trabalhos a executar;
- Todos os colaboradores do fornecedor devem ter colete refletor, com identificação da empresa e do nome do colaborador.

5.1.12. Alimentações Provisórias (Redes)

- Qualquer tipo de alimentação provisória, como seja de energia elétrica, água potável ou ligação à rede de água residual, deverá respeitar as disposições legais assim como as

normas internas da AdSA, devendo qualquer ligação ser previamente autorizada pela AdSA;

- Deverão ser sempre evitadas as linhas aéreas;
- Não deve ser utilizada a rede de incêndios para outros fins que não sejam o combate de fogos.

5.1.13. Aparelhos de “Fogos Nus”

- Considera-se como aparelho de fogo nu, toda a instalação ou aparelhagem que possa constituir uma fonte de ignição, nomeadamente, maçaricos de soldadura, soldadura por arco, rebarbadoras, entre outros;
- Antes de iniciar qualquer trabalho que envolva fogo, é da responsabilidade do fornecedor providenciar a colocação, na área de intervenção, dos meios de extinção de incêndios adequados (extintores, mantas, areia, que devem ser adequados ao trabalho em causa);
- Deverão ser tomadas medidas no sentido de evitar a projeção de partículas incandescentes;
- No caso de soldadura por arco, o responsável pelos trabalhos por parte do fornecedor, deve tomar as disposições necessárias para que o clarão do arco elétrico não prejudique ou incomode as pessoas que se encontram nas proximidades;
- Principalmente em espaços confinados, mas também em espaços abertos, deve ser sempre efetuada a monitorização dos gases no local de intervenção, de forma a minimizar o risco de explosão numa atmosfera potencialmente explosiva (ATEX);
- Em espaços confinados devem ser tomadas medidas de proteção no que diz respeito à circulação do ar, natural ou artificial;
- Não utilizar colete refletor ou qualquer peça de vestuário que possa ser facilmente inflamável durante a execução de trabalhos com “fogos nus”, através da projeção de partículas incandescentes.

5.1.14. Produtos Químicos

- O fornecedor terá que disponibilizar a(s) respetiva(s) ficha(s) de dados de segurança, bem como a(s) ficha(s) técnica(s) com as características do(s) produto(s) utilizados antes do

início da prestação de serviços, devidamente atualizadas e redigidas em língua portuguesa. O fornecedor deverá garantir a disponibilização destes documentos junto ao local de armazenamento e utilização dos produtos perigosos. Os produtos devem ser armazenados tendo em consideração a sua compatibilidade;

- Os rótulos permitem identificar o produto contido na embalagem, destacando os principais riscos que o produto apresenta para o Homem e para o ambiente, indicando, ainda, regras e cuidados a ter na sua armazenagem e manuseamento. Todos os recipientes que contenham produtos perigosos devem ostentar um rótulo que apresente no mínimo a seguinte informação (redigida em língua portuguesa): o seu nome, a sua origem e os perigos que a sua utilização representa (símbolo de perigo, riscos associados e medidas de prevenção);
- Todas as embalagens têm que estar devidamente rotuladas (no caso de produtos não perigosos, basta que o rótulo indique o produto em questão), com os rótulos mantidos em bom estado, devidamente colados à embalagem e visíveis para o utilizador do produto. Caso a embalagem possua uma dimensão que não comporte o rótulo em causa, o mesmo deverá ser colocado no local de manuseamento do produto ou na embalagem secundária (externa) ao mesmo. Saliente-se que as embalagens não devem ser deixadas abertas quando não se está a utilizar o produto (as embalagens abertas provocam a emissão de vapores que prejudicam o ambiente e a saúde dos trabalhadores);
- Para além da utilização dos rótulos, torna-se necessário certificar que as embalagens que contêm produtos perigosos são estanques, não apresentam fugas e se encontram fechadas, de forma a prevenir derrames para o solo ou para a água. A utilização de bacias de retenção (ou de outro equipamento capaz de conter potenciais derrames) é obrigatória, para trabalhos que imponham a utilização de produtos perigosos.

5.1.15. Produtos Biológicos

- Todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem ser formados e informados sobre o risco de exposição a agentes biológicos (sistemas de águas residual e deposição de resíduos) e implementar as medidas de prevenção e proteção adequadas.

5.1.16. Equipamentos Sob Pressão

- As garrafas de gás e os geradores de acetileno devem estar em perfeito estado de funcionamento e limpeza, sem vestígios de gordura e devem possuir uma válvula de retenção e uma válvula redutora de pressão. As mangueiras devem ter um comprimento mínimo de 5 m e devem apresentar um bom estado de conservação;
- As garrafas devem permanecer na posição vertical, fixadas à parede ou fixadas na viatura, quando se pretende que o posto seja móvel. A manipulação das garrafas só pode ser efetuada com capacete de proteção da torneira, devidamente colocado. Todo o conjunto deve respeitar a regulamentação específica;
- Todo o tipo de garrafas (cheias ou vazias) de oxigénio, acetileno ou outro gás devem ser armazenadas em locais próprios. Não podem ser deixadas ao sol ou perto de fontes de calor, para evitar o aumento da pressão do gás motivado pelo aquecimento.

5.1.17. Instalações Elétricas

- O trabalho de demolir edifícios ou partes de edifícios, desmontar equipamento e máquinas só deve ter início quando estiver garantido que a instalação elétrica foi desligada ou removida;
- Os atos de ligar, desligar e/ou reparar qualquer instalação elétrica, apenas podem ser executados por eletricistas qualificados;
- Nas operações de limpeza em que seja necessária a utilização de água, deve ser garantido o isolamento adequado dos equipamentos elétricos;
- O acesso ao Posto de Transformação e/ou ao Posto de Seccionamento, só é permitido a pessoas habilitadas, tendo em conta a legislação aplicável. A cópia dos certificados de habilitação devem estar disponíveis para qualquer inspeção.

Obrigações

- Aviso prévio ao técnico responsável de área;
- Isolamento das fontes de alimentação;
- Bloqueio de interruptores e disjuntores;

- Os dispositivos de segurança não podem ser removidos ou desativados.

As condições normais de funcionamento destes equipamentos/instalações só devem ser restabelecidas quando estiverem concluídas todas as operações a realizar no local e se reunirem todas as condições de segurança para o seu normal funcionamento. Na realização de trabalhos em tensão, estes devem ser executados com equipamentos adequados para o efeito.

- Os trabalhadores devem possuir formação específica para trabalhos em tensão ou em proximidade de linhas de tensão;
- O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá garantir os seguintes requisitos para a realização de trabalhos em tensão ou na proximidade de linhas de tensão:
 - O início dos trabalhos apenas pode ser efetuado após consignação dos equipamentos a intervir, comprovada por impresso próprio para o efeito;
 - Utilização de capacete de proteção dielétrica;
 - Utilização de calçado de segurança apropriado;
 - Utilização de luvas de proteção dielétricas;
 - Utilização de viseira de proteção dielétrica;
 - Utilização de ferramentas isoladas,
 - Aquando de trabalhos no solo, o trabalhador deverá colocar-se sobre objetos isolantes;
 - Vestuário/farda de trabalho anti estático e ignífugo.

5.1.18. Ferramentas, Máquinas e Equipamentos

- O fornecedor tem a responsabilidade de assegurar (e disponibilizar evidência) que os equipamentos de trabalho disponibilizados para a atividade, reúnem as condições de segurança e saúde adequadas à sua utilização e que não representam nem potenciam riscos para a integridade física e para a saúde do utilizador. Para tal, o fornecedor deve assegurar que o equipamento é o adequado às atividades a realizar e que cumpre com as

condições de utilização, e que, durante o período em que o equipamento é utilizado, estas condições de segurança e saúde se mantêm, implicando obrigatoriamente que este seja objeto de intervenções de manutenção e de reparação ou substituição de peças e elementos que o constituem e que sofrem desgaste natural;

- As ferramentas, máquinas e equipamentos devem ser usados apenas para os fins para que foram projetados;
- Os dispositivos de segurança dos equipamentos e máquinas (proteções das partes móveis, arestas vivas, partes cortantes, etc.) só podem ser retirados para a realização de operações de manutenção, reparação ou limpeza, depois de tomadas as necessárias medidas de segurança. Após o término destes trabalhos, as proteções devem ser imediatamente colocadas;
- Por princípio, é proibido trabalhar na vizinhança direta de máquinas em movimento, cabos elétricos, líquidos inflamáveis, exceto quando, em conjunto com a pessoa responsável, são tomadas as adequadas medidas de segurança;
- As máquinas e equipamentos elétricos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, nomeadamente extensões e ligações de terra. Os equipamentos não-conformes deverão ser colocados fora de serviço, até reparação e verificação;
- Os fornecedores devem providenciar locais adequados para armazenagem de ferramentas, equipamentos ou materiais;
- Os fornecedores ficam informados e comprometem-se a informar os seus colaboradores e subcontratados de que a AdSA não assume qualquer responsabilidade em caso de roubo, dano ou avaria de qualquer ferramenta, equipamento ou materiais do fornecedor;
- Todas as máquinas e equipamentos devem apresentar a marcação CE;
- Os equipamentos devem apresentar indicação do nível de potência sonora garantida pelo fabricante, não podendo exceder os níveis de potência sonora estabelecidos na legislação em vigor;
- As ferramentas e aparelhos utilizados pelo Prestador de Serviços/Fornecedor, tais como, escadas, andaimes e plataformas devem estar em bom estado de conservação e cumprir os requisitos de segurança conforme legislação vigente;

- Em trabalhos com risco de queda em altura deverá ser utilizada em primeira instância a proteção coletiva e só depois os equipamentos de proteção individual;
- Os equipamentos de trabalho tais como guias, guindastes, guinchos, retroescavadoras ou dumpers, ou outros tipos de equipamentos (quando aplicável), só devem ser utilizados por trabalhadores com habilitação comprovada;
- Ferramentas portáteis, máquinas de soldar, máquinas de furar e extensões elétricas devem cumprir as normas de segurança específicas, conforme legislação em vigor.

Habilitação profissional

- Todos os trabalhos que envolvam o manuseamento de máquinas de porte com a necessidade de manobrador específico, como é o caso de guias, máquinas de movimentação de terras entre outros tipos de máquinas, só devem ser executados por trabalhadores devidamente habilitados;
- Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços/Fornecedores devem apresentar um comprovativo que ateste a sua habilitação como manobrador.

Documentos – Máquinas e Equipamentos

- Sempre que os Prestadores de Serviços/Fornecedores utilizem máquinas e equipamentos, devem garantir a existência e envio da seguinte documentação:
 - Características técnicas/Manuais de utilização em português;
 - Declaração de Conformidade (CE);
 - Relatório da última inspeção de acordo com a legislação em vigor;
 - Registos de manutenção;
 - Certificado de calibração (equipamentos de medição).

5.1.19. Trabalhos em Altura e Equipamentos de Elevação

- Os Prestadores de Serviço e Fornecedores deverão garantir que cada trabalhador:

- Dispõe dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos;
 - Tenha lido e compreendido as Fichas de Procedimento de Segurança (FPS) e o resultado da Avaliação de Riscos e Medidas de prevenção e proteção propostas para minimizar os riscos;
 - Possua exames médicos adequados e atualizados;
 - Possua os certificados de formação para trabalhos em altura.
- Todos os equipamentos de segurança têm de cumprir os padrões nacionais e internacionais exigíveis por lei;
 - Juntamente com o equipamento anti queda o operador deverá também utilizar:
 - Capacete de proteção com francalete;
 - Bota de proteção;
 - Luvas de proteção mecânica.
 - No caso de o fornecedor não ter ainda adotado uma metodologia de trabalhos que envolvam a execução de tarefas em altura, este deverá seguir as regras estabelecidas pelo procedimento a disponibilizar pela AdSA;
 - Sempre que os trabalhos não sejam executados ao nível do solo, o fornecedor deve prever os meios de acesso adequados (escadas, andaimes, plataformas, etc.), em cumprimento com todos os requisitos de segurança e permanecer em bom estado de conservação e utilização;
 - Não é permitida a utilização de escadas e andaimes em mau estado, pelo que devem ser imediatamente retirados de serviço;
 - Todas as escadas portáteis devem possuir dispositivos de fixação e estes devem ser utilizados. A altura das escadas deve ser adequada à altura a que os trabalhos são executados;

- Se o trabalho decorrer a uma altura superior a 2 m, o andaime deve estar equipado com os seguintes acessórios de segurança:
 - Plataforma de trabalho rígida e com rodapé;
 - Corrimão rígido com, no mínimo, 90 cm de altura, acima da plataforma de trabalho;
 - Guarda-costas intermédio e uma escada de acesso à plataforma de trabalho suficientemente ampla.
- Estes acessórios de segurança só poderão ser interrompidos nas zonas de acesso à plataforma de trabalho;
- Todos os andaimes que sejam montados devem ser inspecionados e validados através da colocação de certificado devidamente assinado por pessoa competente, e colocado junto ao acesso principal do mesmo;
- Nenhuma ferramenta ou equipamento podem ser deixados ao acaso nas vigas superiores, passagens ou qualquer local acima do solo, de onde poderão cair. A queda de um objeto pode causar a morte;
- Subir ou descer de estruturas e construções apenas é autorizado através de escadas ou de outro meio adequado para o efeito;
- Todo o equipamento de elevação a usar pelo fornecedor deve estar em adequadas condições de segurança. O certificado de segurança, passado por entidade independente de inspeção acreditada, deve estar sempre disponível para qualquer verificação;
- Cargas suspensas não podem ser transportadas sem medidas de segurança apropriadas. É proibida a permanência sob qualquer carga suspensa. Não é permitida a presença de pessoas no equipamento ou carga em movimento;
- Ninguém está autorizado a permanecer debaixo do braço de uma grua, quer esteja ou não a trabalhar;
- Apenas a pessoa indicada para tal pode transmitir sinais para o operador da grua;

- Todos os cabos de aço devem ser cuidadosamente inspecionados. Cordas, cabos ou correntes defeituosas ou danificadas não podem ser utilizados;
- Os condutores/manobradores de equipamentos de elevação devem ter formação adequada. A cópia dos certificados deve estar sempre disponível para apresentar quando solicitada.

5.1.20. Escavações

- No caso de o fornecedor não ter ainda adotado uma metodologia de trabalhos que envolvam escavações, este deverá seguir as regras estabelecidas pelo procedimento a disponibilizar pela AdSA;
- É da responsabilidade do fornecedor a sinalização e vedação com barreiras físicas dos locais que envolvam escavações e abertura de valas;
- No interior e exterior dos edifícios existem redes elétricas e de fluidos. Antes de fazer qualquer tipo de escavação, fora ou dentro das instalações, deve verificar-se, em conjunto com o serviço respetivo, a existência, ou não, no local da obra, das redes atrás mencionadas;
- Deve ser sempre garantido o escoramento e entivação das valas e escavações, de forma a eliminar ou minimizar o risco de soterramento.

5.1.21. Trabalhos na Via Pública

- Quando os trabalhos decorram na via pública ou nas suas proximidades, afetando a circulação rodoviária, o prestador de Serviços/Fornecedor deve elaborar um Plano de Sinalização Temporário, que deverá ser apresentado à AdSA para aprovação;
- Nos trabalhos realizados na via pública deve o Prestador de Serviços/Fornecedor comunicar previamente à autoridade competente (Guarda Nacional Republicana), de modo a que esta proceda ao condicionamento de trânsito necessário;
- Nos trabalhos realizados na via pública deve o Prestador de Serviços/Fornecedor minimizar os incómodos aos utentes, seguir a regulamentação de carácter temporário, de obras e obstáculos na via pública, estipulada na legislação em vigor.

5.1.22. Trabalhos em Espaços Confinados

- Sempre que os trabalhos a desenvolver decorram em espaços confinados, o fornecedor deve apresentar um plano de trabalhos, que incluirá os seguintes aspetos:
 - Duração aproximada dos trabalhos;
 - Recursos humanos envolvidos;
 - Metodologia dos trabalhos, que deverá incluir a avaliação de riscos, materiais e equipamentos a utilizar;
 - Elaboração de Ficha de Procedimentos de Segurança.
- No caso de o fornecedor não ter ainda adotado uma metodologia de trabalhos em espaços confinados, este deverá seguir as regras estabelecidas pelo procedimento, a disponibilizar pela AdSA;
- É da responsabilidade do fornecedor a sinalização das zonas de trabalho em espaços confinados;
- Os trabalhadores deverão receber **Formação Adequada**, para que possam eles próprios identificar as necessidades ao nível da sua proteção;
- O fornecedor deve promover a ventilação natural e/ou artificial do espaço, no mínimo durante 15 minutos antes do início dos trabalhos, através da abertura das caixas de visita situadas a montante e a jusante daquela em que serão realizados os trabalhos;
- Deve verificar a atmosfera do espaço confinado, a partir do exterior, através de detetor portátil de gases, preferencialmente dotado de sonda, antes de cada entrada e reentrada de trabalhadores;
- Para trabalhos em espaços confinados com risco de queda, deve-se utilizar equipamentos de proteção adequados que garantam, em qualquer situação, conforto e segurança ao trabalhador nas três operações fundamentais:
 - Fácil movimentação na subida/ descida;
 - Proteção contra eventual queda;

- Rápido e fácil resgate por um só vigia.
- Todos os trabalhadores que tenham necessidade de entrar em espaços confinados devem dispor no mínimo dos seguintes equipamentos:
 - Equipamento de comunicação;
 - Dispositivo de iluminação;
 - Equipamento de proteção individual adequado ao risco.
- Em espaços confinados só é permitida iluminação artificial por lâmpadas antideflagrantes, devendo o respetivo equipamento elétrico ser apropriado a locais húmidos.
- A descida a espaços confinados deverá ser efetuada apenas por trabalhadores autorizados, que estejam capacitados e treinados para essa função;
- A entrada em espaços confinados deverá ser sempre acompanhada por um colaborador (vigia) a partir do exterior;
- Deve-se designar os trabalhadores que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador e providenciando o treino e formação necessária;
- É expressamente proibido fumar nos locais de trabalho, conforme a alínea b), do Artigo 4º., da Lei 109/2015 de 26 de agosto de 2015, nomeadamente em espaços confinados.

5.1.23. Atuação em Situações de Emergência

- Em caso de emergência, resultante do exercício de atividade do Prestador de Serviços/Fornecedor, devem ser seguidos os procedimentos de emergência do próprio Prestador de Serviços/Fornecedor, informando o responsável de área ou supervisor da AdSA sobre a ocorrência;
- Em caso de emergência, não resultante do exercício de atividade do Prestador de Serviços/Fornecedor, os Prestadores de Serviços/Fornecedor devem respeitar as ações e sinalização de emergência definidas para cada infraestrutura e seguir as indicações que forem fornecidas pela AdSA;

- As ações de socorrismo devem ser desenvolvidas pelos colaboradores com formação em Primeiros Socorros, tanto do Prestadores de Serviços/Fornecedor como da AdSA;
- Na necessidade de abandonar um local, deve deixar as operações em curso no estado mais seguro possível e utilizar as vias de evacuação e saídas assinaladas;
- Em cada instalação encontra-se sinalizado o “Ponto de Encontro” em caso de emergência, de forma geral junto à portaria ou zona de entrada.

Em caso de acidente:

1. Dar o alarme avisando o colaborador da AdSA mais próximo e assinalar a sua localização;
2. Nunca atuar sobre situações para as quais não tem nem capacidade de intervenção, nem conhecimentos adequados;
3. Se a situação não for controlável e não conseguir dar o alarme, ligue para o Número Europeu de Emergência **112**;
4. No caso de evacuação das instalações siga as instruções, não volte atrás, nem pare nas portas;
5. Mantenha a calma e dirija-se para o ponto de encontro mais próximo.

6. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A AdSA está empenhada em desenvolver a sua atividade num contexto de responsabilidade social. No caso de o fornecedor recorrer a serviços subcontratados, o mesmo deverá fazer um razoável esforço para que os requisitos seguidamente apresentados sejam atendidos, dentro da sua esfera de controlo e influência, nomeadamente mediante a assinatura de declarações de compromisso.


Assim, os fornecedores e subcontratos:

- Deverão assinar a Declaração de Compromisso (Anexo IV);
- Comprovar que não recorrem a trabalho infantil;
- Cumprir com a legislação aplicável no que diz respeito ao horário de trabalho e ao trabalho suplementar;
- Deverão apresentar vínculo laboral válido dos seus colaboradores, de acordo com a legislação em vigor;
- Praticar salários não inferiores ao *Basic Needs Wage* calculado.

ANEXO I

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

I. Requisitos mínimos para a aquisição de bens

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
Papel	Adquirir sempre que possível papel reciclado.	Papel fotocópia A4 80g.
Pilhas/Acumuladores	Adquirir preferencialmente pilhas recarregáveis. Caso não seja possível, adquirir pilhas alcalinas. Adquirir apenas pilhas e acumuladores com o símbolo 	Especificar o tipo de pilhas: Ex: AA, 1,5 V.
Aparelhos contendo pilhas ou acumuladores	De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 221 os aparelhos que contêm pilhas ou acumuladores incorporados, devem ser: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Concebidos de modo a facilitar a remoção dos resíduos de pilhas ou acumuladores; ▪ Acompanhados de instruções que informem a AdSA sobre o tipo de pilhas ou acumuladores neles incorporados e sobre a remoção segura dos respetivos resíduos. 	Informação sobre o tipo de pilhas ou acumuladores neles incorporados e sobre a remoção segura dos respetivos resíduos.
Eletrodomésticos, pequenos domésticos ou outros pequenos equipamentos elétricos	Deve ser tido em atenção a eficiência energética do equipamento (ex. classe A ⁺⁺⁺) e/ou com o logo “Energy Star”. Sempre que possível deve apresentar rótulo ecológico europeu, se aplicável. Sempre que possível devem ser escolhidos equipamentos que após uso possam ser valorizados (reutilizados, reciclados).	Solicitar garantias. Especificar a necessidade de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de marcação «CE» do equipamento; ▪ Existência de declaração «CE» de conformidade;

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>Só devem ser adquiridos equipamentos com marcação CE. Não adquirir nenhum Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, sem a respetiva marca - imagem de um contentor de lixo com uma cruz.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilização do manual de instruções em Português; ▪ Necessidade de retoma do equipamento, se aplicável; ▪ Cumprimento Decreto-Lei n.º 21/2017. Nos casos aplicáveis, cumprimento com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
<p>Materiais de uso geral (tais como ferramentas)</p>	<p>Sempre que possível devem ser escolhidos materiais que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não contêm na sua constituição substâncias perigosas; ▪ Após uso possam ser valorizados (reutilizados, reciclados); ▪ Após uso não produzem resíduos perigosos (exemplos: embalagens contaminadas); ▪ Cumpram com os requisitos mínimos de segurança, de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005. <p>Definir um prazo de validade mínimo adequado ao tipo de material em questão.</p>	<p>Especificar o tipo de materiais pretendidos nos pedidos de compra e as condições quanto à embalagem.</p> <p>Além dos já mencionados, e no caso das ferramentas, fazer referência ao Decreto-Lei n.º 50/2005.</p>
<p>Equipamentos para exterior (abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 221/2006)</p>	<p>Na aquisição de equipamento destinado a ser utilizado no exterior (geradores, compressores, corta-relvas, empilhadores, etc., devem ser assegurados como requisitos de compra:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação CE; ▪ Declaração CE de conformidade (em português), manual de instruções em português; ▪ Conformidade com o Decreto-Lei n.º 50/2005; 	<p>Além dos já mencionados, fazer referência ao Decreto-Lei n.º 221/2006 e Decreto-Lei n.º 50/2005.</p>

Tipo de materiais/equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação do nível de potência sonora garantido (o nível sonoro garantido do equipamento não pode exceder o nível admissível de potência sonora, conforme indicado no Anexo V). 	
<p>Equipamentos com gases fluorados e/ou substâncias que empobrecem a camada de ozono (ex.: equipamentos de refrigeração, de ar condicionado, e sistemas de proteção contra incêndios)</p>	<p>Não podem ser adquiridos/alugados equipamentos que contenham as seguintes substâncias que empobrecem a camada de ozono:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Clorofluorocarbonos; ▪ Outros clorofluorocarbonos totalmente halogenados; ▪ Halons; ▪ Tetracloroeto de carbono; ▪ 1,1,1-tricloroetano; ▪ Hidrobromofluorocarbonos ▪ Brometo de metilo ▪ Hidroclorofluorocarbonos <p>Devem ser escolhidos gases de refrigeração com baixo Potencial de Aquecimento Global e uma adequada capacidade de refrigeração.</p> <p>Selecionar equipamentos com menor consumo de energia (ex. classe A) e/ou com o logo “Energy Star”.</p> <p>De acordo com Regulamento (UE) N.º 517/2014, relativo a determinados gases fluorados com efeito estufa, não deverão ser fornecidos à AdSA, equipamentos que contenham os gases fluorados constantes no Anexo III, conforme especificado no mesmo anexo, do referido diploma.</p> <p>De acordo ainda com o Regulamento (UE) N.º 517/2014 os equipamentos que contiverem gases fluorados com efeito estufa, devem estar identificados num rótulo, cujo</p>	<p>Especificar o tipo de equipamentos no pedido de compra e referir o tipo de gases de refrigeração.</p> <p>Especificar a necessidade de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Existência de marcação «CE» do equipamento; 2) Existência de declaração «CE» de conformidade; 3) Manual em Português. <p>Além dos já mencionados, fazer referência ao Regulamento de Execução n.º 2068/2015, ao Regulamento CE n.º 1272/2008 e à Diretiva 91/414/CEE.</p>

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>formato dos rótulos a utilizar e as disposições adicionais em matéria de rotulagem, encontram-se descritos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2068/2015:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ As informações constantes do rótulo devem sobressair claramente do fundo do rótulo e ter dimensões e espaçamentos que as tornem bem legíveis. Quando as informações previstas no presente regulamento forem acrescentadas a um rótulo já afixado num produto ou equipamento, o tamanho da letra não pode ser inferior ao menor tamanho das restantes informações constantes do rótulo, de placas de identificação ou de outra rotulagem informativa sobre o produto;▪ O rótulo e o seu conteúdo devem ser concebidos de modo que o primeiro permaneça bem afixado ao produto ou equipamento e que o segundo seja legível nas condições operacionais normais, durante todo o período em que o produto ou equipamento contiver gases fluorados com efeito de estufa;▪ O peso dos gases fluorados com efeito de estufa é expresso em quilogramas e o equivalente de CO₂ em toneladas▪ Quando se trate de equipamento pré-carregado com gases fluorados com efeito de estufa, ou cujo funcionamento dependa desses gases, podendo estes ser adicionados fora das instalações de fabrico, e a quantidade total resultante não for definida pelo fabricante, deve figurar no rótulo a quantidade carregada nas instalações de fabrico, ou a quantidade de carga prevista, e haver espaço no rótulo para a quantidade adicionada fora dessas	

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>instalações, bem como para a quantidade total de gases fluorados com efeito de estufa daí resultante;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O equipamento de refrigeração e de ar condicionado, bem como as bombas de calor, isolados com espumas insufladas por recurso a gases fluorados com efeito de estufa, devem ser marcados com um rótulo que contenha a seguinte menção: «Espuma insuflada com gases fluorados com efeito de estufa»; ▪ Os rótulos devem ser colocados em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, se possível numa posição adjacente às placas de identificação, ou outra rotulagem informativa sobre o produto, já aposta(s) ao produto ou equipamento que contém o gás fluorado com efeito de estufa. 	
Equipamento informático	<p>Sempre que possível optar por computadores portáteis.</p> <p>Sempre que possível devem ser escolhidos equipamentos com o logo “Energy Star” relativamente ao consumo de energia.</p> <p>Se aplicável e sempre que possível devem ser escolhidos equipamentos que possam utilizar toners, tinteiros reciclados.</p> <p>Sempre que possível deve apresentar rótulo ecológico europeu.</p>	Especificar o tipo de equipamentos e condições pretendidas, no pedido de compra.
Equipamentos dotados de visor (abrangidos no Decreto-Lei n.º 348/93 e Portaria n.º 989/93)	<p>Na aquisição de equipamentos dotados de visor, devem ser considerados como requisitos de compra as características (do visor e teclado), nomeadamente:</p> <p>Visor – Possibilitar ao utilizador uma fácil regulação da iluminância e do contraste entre os caracteres e o seu</p>	Além dos já mencionados, fazer referência ao Decreto-Lei n.º 348/93 e à Portaria n.º 989/93.

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>fundo. Ser de orientação e inclinação regulável de modo livre e fácil</p> <p>Teclado – Inclinação regulável, dissociado do visor. Apresentar superfície baixa, para evitar reflexos. Ter as teclas com os símbolos suficientemente contrastados e legíveis.</p>	
<p>Mobiliário de escritório</p>	<p>Suporte de documentos – Deve ser estável e regulável</p> <p>Cadeira – Deve ter boa estabilidade, ser ajustável em altura e possuir espaldar regulável em altura e inclinação</p> <p>Mesa de trabalho – Deve ter superfície baixa de modo a refletir o mínimo de luminosidade.</p> <p>Deve ser contemplada a componente ergonomia na escolha dos equipamentos.</p>	
<p>Novos equipamentos ou soluções</p>	<p>Os novos equipamentos ou soluções deverão, sempre que exista previsão de consumos novos (ou alterados), apresentar os consumos espectáveis para um período de 12 meses.</p> <p>Nos novos equipamentos elétricos deverão ser consideradas as melhores práticas para uma melhor eficiência energética, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compensação de fator de potência; - Arranque suave de motores; - Variação de velocidade; - Instalação de mecanismos de controlo de standby (consumo reduzido ou paragem em caso de não utilização); - Rendimento. 	

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
Iluminação	<p>Considerar as melhores tecnologias disponíveis (ex. LED, luminárias de alto rendimento), com prioridade à utilização de iluminação natural.</p> <p>Adquirir preferencialmente lâmpadas LED e caso não seja inviável, garantir que as lâmpadas a adquirir sejam de baixo consumo, livres de mercúrio e equipadas com balastro eletrónico.</p> <p>No processo de aquisição considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fluxo luminoso; - IRC; - Tempo de vida útil; - Potência. <p>Deve apresentar rótulo ecológico europeu, se aplicável.</p>	<p>Especificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O tipo de lâmpadas; ▪ Fluxo luminoso; ▪ IRC; ▪ Tempo de vida útil; ▪ Potência.
Produtos químicos, óleos, detergentes.	<p>Sempre que possível deve apresentar rótulo ecológico europeu.</p> <p>Sempre que possível, devem ser escolhidos produtos químicos que não contenham substâncias ou preparações perigosas ou conteúdo nestas substâncias ou preparações seja menor.</p> <p>Sempre que possível devem ser escolhidos materiais a granel ou com embalagens de maior volume, de modo a reduzir os resíduos de embalagem.</p> <p>Quando se previr não utilizar todo o conteúdo, a embalagem deve permitir a armazenagem do remanescente em condições de segurança (fecho estanque).</p> <p>As embalagens aerossóis devem apresentar, de forma visível, legível, indelével e em língua portuguesa:</p>	<p>Informar o fornecedor sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O pretendido quanto à embalagem; ▪ A obrigatoriedade do envio da ficha de segurança em português para substâncias e preparações perigosas; ▪ O envio das especificações quando aplicável.

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O nome e endereço ou a marca registada do responsável pela colocação da embalagem aerossol no mercado; ▪ O símbolo <<3>>, épsilon invertido; ▪ O lote de produção. <p>É obrigatório obter do fornecedor a ficha de segurança de todas as substâncias ou preparações perigosas. A ficha deve ser fornecida em língua portuguesa e cumprir com a legislação em vigor. Esta questão poderá não ser necessária, caso esta informação conste do rótulo.</p> <p>Caso não seja uma substância ou preparação perigosa solicitar ao fornecedor ficha técnica ou especificação sobre o conteúdo do produto e as suas condições de manuseamento, armazenagem, aplicação.</p> <p>Não podem ser adquiridos solventes orgânicos com as seguintes frases de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ R45 Pode causar cancro; ▪ R46 Pode causar alterações genéticas hereditárias; ▪ R49 Pode causar cancro por inalação; ▪ R60 Pode comprometer a fertilidade; ▪ R61 Risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência; <p>e que contenham os compostos constantes da Portaria n.º 968/94 e do Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 256/2000.</p> <p>Definir um prazo de validade mínimo adequado ao tipo de produto em questão.</p> <p>Não devem ser adquiridos produtos químicos que contenham agentes mutagénicos, salvo se não existir no</p>	

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	mercado produtos idênticos que garantam a sua substituição.	
Toners e tinteiros e outros consumíveis de escritório	Sempre que possível devem ser escolhidos materiais com menor volume/peso de embalagem e ou embalagem reciclável.	Especificar o tipo de materiais pretendidos nos pedidos de compra.
Equipamentos de Proteção Individual	<p>Na aquisição de novos equipamentos deve sempre consultar-se o SSE de forma a comprar-se o mais adequado.</p> <p>Só devem ser adquiridos equipamentos homologados.</p> <p>Se aplicável e sempre que possível devem ser escolhidos fornecedores que deem formação acerca da utilização dos mesmos.</p>	<p>Apresentação de documentos comprovativos da homologação.</p> <p>Garantia.</p> <p>Manual de instruções em português.</p>
Máquinas e Componentes de Segurança (abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 103/2008)	<p>Na marcação das máquinas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Denominação social e endereço completo do fabricante/mandatário; ▪ Marcação CE; ▪ Designação da série ou do tipo; ▪ Número de série, se existir; ▪ Ano de fabrico. <p>O Manual de Instruções, em português ou uma tradução que ostente a menção a “tradução do manual original” e o Manual original;</p> <p>A Declaração de Conformidade em Português.</p> <p>Nos casos em que a segurança do equipamento dependa das condições de instalação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A verificação das exigências essenciais de segurança aplicáveis após a sua instalação e antes da sua entrada ao serviço tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 50/2005 (5.1.2); 	Além dos já mencionados, a referência ao Decreto-Lei n.º 103/2008.

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A evidência por parte do fabricante de que as máquinas e equipamentos de trabalho foram concebidos de acordo com as normas harmonizadas aplicáveis constantes do Despacho n.º 22 810/2006 e Despacho 23 505/2006; ▪ A informação dos níveis de ruído emitidos pelo equipamento, caso relevante. 	
<p>Equipamentos de Trabalho (enquadrados no Decreto-Lei n.º 50/2005)</p>	<p>Comprovativo escrito, por parte do fabricante ou seu mandatário, em como o equipamento está conforme com os requisitos descritos no capítulo II (art. 10.º a 29.º) do Decreto-Lei n.º 50/2005.</p> <p>Para equipamentos de elevação de cargas é necessária a existência de identificação visível da carga nominal; a existência de medidas que evitem os riscos de queda de habitáculo; os riscos de queda do utilizador; o risco de entalamento ou colisão do utilizador.</p> <p>Nos casos em que a segurança do equipamento dependa das condições de instalação, deve ainda ser incluído, a verificação dos requisitos mínimos de segurança aplicáveis após a sua instalação e antes da sua entrada ao serviço.</p> <p>A informação dos níveis de ruído emitidos pelo equipamento, caso relevante.</p>	<p>Além das mencionadas, referência ao Decreto-Lei n.º 50/2005.</p>
<p>Máquinas usadas (Decreto-Lei n.º 214/95 e incluídas na Portaria n.º 172/2000)</p>	<p>Na aquisição de máquinas usadas, que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade (incluídas na Portaria n.º 172/2000), devem ser considerados como requisitos de compra:</p> <p>Manual de instruções com:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Descrição da máquina; ▪ Indicação da marca, modelo, número de série e ano de fabrico; 	<p>Além das mencionadas, referência ao Decreto-Lei n.º 214/95 e Portaria n.º 172/2000.</p>

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrução para colocação em serviço, utilização, deslocação, instalação, montagem e desmontagem, regulação e manutenção; ▪ Certificado comprovativo de que a máquina usada não apresenta qualquer risco para a segurança e saúde do utilizador; ▪ Declaração do cedente, contendo o seu nome, endereço e identificação profissional e o nome e endereço do organismo certificador. <p>Afixação na máquina das seguintes inscrições: nome e endereço do fabricante, o modelo ou número de série e o ano de fabrico.</p>	
<p>Quadros Elétricos de Baixa Tensão (abrangidos pela Portaria n.º 949-A/2006)</p>	<p>Devem ser fornecidos com protocolo de ensaios de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2017 (Baixa Tensão) e o Decreto-Lei n.º 31/2017 (Compatibilidade Eletromagnética dos equipamentos).</p> <p>Do equipamento elétrico devem, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2017, constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As características essenciais do equipamento elétrico, cujo conhecimento e cumprimento sejam indispensáveis para uma utilização isenta de perigos e de acordo com o fim a que o equipamento se destina, são afixadas no próprio equipamento ou, em caso de impossibilidade, num documento que o acompanhe; ▪ A marca de fabrico ou a marca comercial devem ser apostas no equipamento elétrico de forma bem visível e indelével ou, se tal não for possível, na respetiva embalagem; 	<p>Além dos mencionados, referência à Portaria n.º 949-A/2006 e à Diretiva 2014/30/EU.</p>

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O equipamento elétrico bem como as suas partes integrantes devem ser fabricados de forma a poder ser instalado de modo correto e seguro; ▪ O equipamento elétrico deve ser concebido e fabricado de modo que fique garantida a proteção contra perigos (ferimentos ou outros danos que possam ser causados por contactos diretos ou indiretos com o equipamento elétrico, temperaturas, descargas elétricas ou radiações que ofereçam perigo, perigos de natureza não elétrica provenientes do equipamento que a experiência venha a revelar e isolamento do equipamento elétrico seja adequado aos condicionamentos previstos) e que seja objeto de uma manutenção adequada. ▪ As características essenciais do equipamento devem estar apostas no próprio equipamento ou, em caso de impossibilidade, num documento que o acompanhe; ▪ A marca de fabrico ou a marca comercial devem estar apostas no equipamento, de forma bem visível e indelével; ▪ Ter aposta a marcação CE; ▪ Quadros de comando de equipamentos; ▪ Os órgãos de comando dos dispositivos de cortes de emergência, devem ser claramente identificados, de preferência em cor vermelha, a contrastar com o fundo; ▪ Devem estar identificados em português. 	
<p>Aparelhos e os sistemas de proteção destinados a serem utilizados em atmosferas</p>	<p>Nas áreas onde se possam formar atmosferas explosivas devem ser utilizados equipamentos e sistemas de proteção que correspondam às categorias definidas pelo Decreto-Lei n.º 111-C/2017, salvo disposição em contrário do manual de proteção contra explosões.</p>	<p>Além dos já mencionados, referência ao Decreto-Lei n.º 111-C/2017 e o Decreto-Lei n.º 236/2003.</p>

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
potencialmente explosivas - ATEX (enquadrados no Decreto-Lei n.º III-C/2017 e Decreto-Lei n.º 236/2003)	<p>Deve ainda ser considerado, como requisito de compra, a evidência por parte do fabricante de que os aparelhos, sistemas de proteção, dispositivos ou componentes foram concebidos de acordo com as normas harmonizadas aplicáveis constantes do Despacho n.º 32297/2008.</p> <p>Deve ainda considerar-se o cumprimento dos requisitos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 236/2003, nomeadamente, nas áreas onde se possam formar atmosferas explosivas.</p>	
Equipamentos que emitam radiações óticas de fontes artificiais	Ao adquirir equipamentos que emitam radiações óticas de fontes artificiais, garantir que os valores limite de exposição, patentes no Decreto-Lei n.º 25/2010 não são ultrapassados.	Efetuar referência ao Decreto-Lei n.º 25/2010.
Recipientes sob pressão simples (abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 37/2017)	<p>Como requisitos de compra, na aquisição deste tipo de bens, devem ser requisitadas e verificadas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Placa aposta contendo a seguinte informação: Marcação CE; Pressão máxima de serviço; Temperatura máxima de serviço; Temperatura mínima de serviço; Capacidade do recipiente em Litros; Nome, marca e endereço do fabricante; ▪ Tipo e número de série ou lote ▪ A marcação CE está sujeita aos princípios gerais previstos no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008. <p>Deve também ser considerado como requisito de compra a apresentação do Certificado de aprovação da instalação emitido pela DRE, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 90/2010.</p>	Além dos já mencionados, referência ao Decreto-Lei n.º 37/2017 Diretiva n.º 2014/29/EU.

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
Equipamentos sob pressão e conjuntos sujeitos a pressão máxima admissível superior a 0,5 bar (enquadrados no Decreto-Lei n.º 111-D/2017 e Decreto-Lei n.º 90/2010)	<p>Como requisitos de compra, na aquisição deste tipo de bens, devem considerar-se a marcação CE e a declaração CE de conformidade, os quais evidenciam o cumprimento dos requisitos essenciais estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 37/2017. O equipamento deve ainda vir provido de: Nome e endereço do fabricante; marca e modelo, série ou lote, número de fabrico, ano de fabrico, limites máximos e mínimos admissíveis.</p> <p>Marcação CE aposta no equipamento e Declaração de Conformidade.</p> <p>O Manual de instruções, em português, deverá conter: Instruções sobre montagem, arranque, utilização, e manutenção, desenhos e diagramas necessários à compreensão das instruções.</p> <p>Deve também ser solicitado ao fornecedor como requisito de compra a evidência de que os aparelhos, sistemas de proteção, dispositivos ou componentes foram concebidos de acordo com as normas harmonizadas aplicáveis.</p>	Além dos já mencionados, referência ao Decreto-Lei n.º 111-D/2017 e Decreto-Lei n.º 90/2010.
Termoacumuladores Elétricos (enquadrados na Portaria n.º 1081/91)	<p>Entrega de Termos de Responsabilidade pelos instaladores destes equipamentos.</p> <p>Serão tidas em consideração as boas práticas ao nível da instalação mas também ao nível dos sistemas de segurança.</p>	Além dos já mencionados, referência à Portaria n.º 1081/91. Especificar a classe energética mínima admissível.
Analisadores de Gases	Com escala de acordo com a Diretiva ATEX.	Gamas de medição e Decreto-Lei n.º 111-C/2017 e Decreto-Lei n.º 236/2003.
Sinalização de Segurança	No que respeita aos sinais de proibição, informação, aviso, obrigação, salvamento ou de socorro, bem como os relativos a material de combate a incêndio, são:	Além dos mencionados, referência à Portaria n.º 773/2009.

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
<p>(Decreto-Lei n.º 141/95, Portaria n.º 1456-A/95 e Portaria n.º 773/2009)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprir as características (de cor, forma e pictogramas) estabelecidas nos quadros I e II do anexo à Portaria n.º 1456-A/95, bem como: ▪ Serem de materiais resistentes ao choque, intempéries e agressões do meio ambiente; ▪ Serem de dimensões e terem características colorimétricas e fotométricas que garantam uma boa visibilidade e a compreensão do seu significado; ▪ Serem de cores fosforescentes e/ ou materiais refletores no caso dos sinais de salvamento (emergência). <p>As empresas que comercializam material de segurança contra incêndios devem estar autorizadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.</p>	
<p>Equipamentos de Combate a Incêndio (Decreto-Lei n.º 220/2008, Portaria n.º 1532/2008 e Portaria n.º 773/2009)</p>	<p>Deve exigir-se a cor vermelha para os extintores, devendo os restantes equipamentos associados a redes de incêndio serem também identificados pela cor vermelha.</p> <p>Os extintores devem ter a data de fabrico aposta. Na sua colocação, deve ser tido em conta a existência de 18 L de agente extintor padrão por cada 500 m² de área, assegurando que a distância ao extintor mais próximo não ultrapassa 15m.</p> <p>Estes devem ser instalados em locais bem visíveis e convenientemente sinalizados, sempre que possível nas comunicações horizontais, e colocados de modo que o seu manípulo fique a cerca de 1,2 m do pavimento.</p> <p>Devem ser assegurados os seguintes tipos de extintores:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Pó químico para líquidos inflamáveis; b) Anidrido carbónico para aparelhos elétricos; 	<p>Além dos mencionados, referência à Portaria n.º 773/2009.</p>

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>c) Água, com eventual aditivo molhante, para madeira, papel, cartão e plástico.</p> <p>Os extintores devem ser convenientemente sinalizados, conforme tipo de extintor (CO₂, pó químico, etc. e a sinalética deve ser colocada na vertical dos equipamentos, a uma altura de 2 m, conforme NP 4386:2001).</p> <p>As empresas que comercializam material de segurança contra incêndios devem estar autorizadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.</p>	
<p> Materiais de uso específico para aplicação no abastecimento e distribuição de água para consumo humano</p>	<p>Para este efeito o fabricante/fornecedor deverá disponibilizar à AdSA a seguinte documentação (sempre que aplicável):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento de certificação da empresa fabricante e/ou fornecedora, segundo as Normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001. ▪ Documento emitido por entidade certificadora de materiais em contacto com a água para consumo humano, comprovativo em como todas as substâncias químicas que entram, quer nas matérias-primas quer na formulação final, figuram nas designadas “listas positivas” em vigor nos países da União Europeia, com indicação das “listas positivas” seguidas para este efeito. ▪ Ficha técnica e de segurança do material, bem como ficha técnica da(s) matéria(s)-prima(s) e eventuais aditivos usados no seu fabrico, sempre que aplicável. Compromisso escrito da atualização das fichas, sempre que se justificar. ▪ Certificado de aprovação do material para aplicação em sistemas de abastecimento de água, suportado em 	

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>ensaios definidos no âmbito do Esquema Europeu de Aprovação de materiais em contacto com a água para consumo humano e efetuados de acordo com a(s) norma(s) aplicável(eis) ao material em causa.</p> <p>O certificado deverá ser acompanhado dos relatórios dos ensaios, realizados em laboratório independente do fornecedor, acreditado pela Norma NP EN ISO/IEC 17025 ou congéneres no País de origem, ou que tenha um sistema de qualidade implementado. Os ensaios em causa só poderão ser aceites se estiverem dentro do prazo de vigência estipulado para estes casos (5 anos).</p> <p>Os ensaios a realizar aos materiais deverão ser, pelo menos os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Influência de materiais na água devido à migração de substâncias inorgânicas e/ou orgânicas; ✓ Avaliação organolética da água após contacto com o material; ✓ Avaliação da cor e turvação da água em contacto com o material; ✓ Desenvolvimento microbiológico. <p>Os certificados de aprovação do material devem ser emitidos por entidades reconhecidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Drinking Water Inspectorate (Reino Unido) ✓ Laboratoire de Hygiene e de Recherche en Santé Publique (Nancy- França) ✓ CRECEP (Paris-França) ✓ DVGW (Alemanha) - os documentos devem ser entregues em Português ou Inglês 	

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>✓ KIWA (Holanda) - os documentos devem ser entregues em Português ou Inglês</p> <p>Os certificados só poderão ser aceites se estiverem dentro do prazo de vigência estipulado para estes casos (5 anos).</p>	
Aquisição de produtos utilizados no tratamento de água para consumo humano	Considerar os requisitos inseridos na Recomendação ERSAR n.º 02/2006 para aquisição de produtos utilizados no tratamento da água para consumo humano	Recomendação ERSAR n.º 02/2006.
Reservatórios	Considerar os requisitos inseridos na Recomendação ERSAR n.º 01/2018 para inspeção, limpeza e higienização de reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano.	Recomendação ERSAR n.º 01/2018.
Materiais de uso específico para aplicação na distribuição de água industrial e transporte de água residual	<p>Para este efeito o fabricante/fornecedor deverá disponibilizar à AdSA a seguinte documentação (sempre que aplicável):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento de certificação da empresa fabricante e/ou fornecedora, segundo as Normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001. ▪ Certificado de aprovação do material, suportado em ensaios efetuados de acordo com a(s) norma(s) aplicável(eis) ao material em causa. O certificado deverá ser acompanhado dos relatórios dos ensaios, realizados em laboratório independente do fornecedor, acreditado pelas normas dos países de origem, ou que tenha um sistema de qualidade implementado. Os ensaios em causa só poderão ser aceites se estiverem dentro do prazo de vigência estipulado para estes casos (5 anos). 	

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ficha técnica e de segurança do material, bem como ficha técnica da(s) matéria(s)-prima(s) e eventuais aditivos usados no seu fabrico, sempre que aplicável. Compromisso escrito da atualização das fichas, sempre que se justificar. 	
Bombas	<p>O Regulamento UE n.º 547/2012 define requisitos de conceção ecológica para a colocação no mercado de bombas de água rotodinâmicas para a bombagem de água potável, inclusive quando integradas noutros produtos</p> <p>O presente regulamento não se aplica a:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Bombas de água destinadas especificamente à bombagem de água potável a temperaturas inferiores a - 10 °C ou superiores a 120 °C, exceto no que toca aos requisitos de informação constantes do anexo II, secção 2, pontos 11 a 13; b) Bombas de água destinadas exclusivamente a equipamento de combate a incêndios; c) Bombas de água de deslocamento; d) Bombas de água autoferrantes. <p>Considerar o Regulamento (UE) n.º 622/2012 que respeita aos requisitos de conceção ecológica para bombas de circulação sem empanque autónomas e integradas em produtos</p>	<p>Bombas de Água (Regulamento UE n.º 547/2012).</p> <p>Bombas sem ser de Água (Diretiva 2009/125/CE, Regulamento (CE) n.º 641/2009 e Regulamento (UE) n.º 622/2012).</p>
Energia (Eletricidade)	<p>Para a aquisição de energia elétrica deverão ser fornecidos os dados relevantes para os potenciais fornecedores que caracterizem o perfil de consumo.</p> <p>Deverá ser solicitado ao fornecedor que disponibilize os meios necessários para acesso aos dados de consumo e utilização de energia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Potência máxima atingida num período de 15 minutos (em 12 meses); - Nível de tensão de funcionamento; - Disponibilização de diagramas de carga por cada

Tipo de materiais/ equipamentos	Considerações para a aquisição de materiais e equipamentos	Condições a inserir nas consultas ao mercado
		instalação, com um período de integração máximo de 15 minutos; - Previsão de consumo total; - Previsão de potência máxima.
Gás Natural, GPL, Gasóleo	O processo de aquisição de combustíveis deve considerar: - Volume total a adquirir; - Garantia de fornecimento; - Serviço de manutenção e verificação das estruturas e elementos de medição e controle responsabilidade do fornecedor.	
Motores (Regulamento UE n.º 4/2014 da Comissão)	Considerar os requisitos de conceção ecológica para os motores elétricos. O Regulamento UE n.º 4/2014 da Comissão é relativo à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.	Especificar a classe de eficiência energética do motor. Além do mencionado, referência ao Regulamento CE n.º 640/2009 e à Retificação do Regulamento (CE) CE n.º 640/2009.

2. Requisitos mínimos para a aquisição de serviços

Tipo de serviços	Considerações para a aquisição de serviços	Condições a inserir nas consultas ao mercado
Serviços energéticos	Para a aquisição de serviços energéticos, e dependendo do âmbito, os potenciais fornecedores deverão indicar: - Os métodos a utilizar durante as atividades a realizar;	

Elaborado Equipa SSE

Aprovado Luís Faísca

Tipo de serviços	Considerações para a aquisição de serviços	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<ul style="list-style-type: none"> - Os métodos e meios de avaliação das economias de energia expectáveis; - Certificados de calibração dos equipamentos a utilizar para efetuar medições e/ou verificações; - Documentação de boas práticas; - Formação aos colaboradores sobre as soluções implementadas assim como dos métodos utilizados; - Planos de manutenção. 	
Controlo pragas	<p>Considerar a norma europeia NP EN 16636:2015, que especifica os requisitos para os serviços de gestão de pragas e as qualificações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviços profissionais de gestão de pragas, a fim de proteger a saúde pública, os bens e o meio ambiente. Os requisitos estabelecidos na norma são concebidos para aplicar a qualquer prestador de serviços cuja atividade em que o campo-avo seja a aplicação de métodos adequados contra pragas.</p>	<p>NP EN 16636:2015 – Serviços de Gestão de Pragmas – Requisitos e Competências.</p>
Manutenção dos equipamentos com GFEE	<p>As intervenções de recuperação, reciclagem, valorização e destruição de Gases Fluorados com Efeito de Estufa (GFEE), bem como as operações de instalação, reparação manutenção, assistência técnica e desmantelamento dos equipamentos que contêm GFEE (equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados), só podem ser executadas por técnicos certificados para o efeito.</p> <p>Para a aquisição deste serviço deverá considerar-se os requisitos definidos no Regulamento (UE) n° 517/2014,</p>	<p>Regulamento (UE) n° 517/2014, Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 e Decreto-Lei n° 145/2017.</p>

Tipo de serviços	Considerações para a aquisição de serviços	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 e Decreto-Lei n.º 145/2017.	
Gestão de resíduos	<p>A gestão adequada dos resíduos tem que respeitar o enquadramento legal, a hierarquia de gestão de resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e Normas de Gestão Ambiental.</p> <p>Para acondicionamento dos resíduos deverão ser disponibilizados contentores adaptados às características dos resíduos, compatíveis com os pontos de recolha e em número suficiente.</p> <p>Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados e escorados no veículo de transporte, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores.</p> <p>O transporte de resíduos em território nacional encontra-se sujeito às disposições estabelecidas na Portaria n.º 145/2017, a qual define as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos.</p> <p>O transporte de resíduos encontra-se ainda sujeito às disposições aplicáveis ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, sempre que os resíduos a transporte se enquadrem nos critérios de classificação expressos na Parte 2 do Acordo europeu relativo ao transporte Internacional de mercadorias Perigosas por Estrada (ADR).</p> <p>O transporte dos resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua</p>	<p>Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, Decreto-Lei n.º 41-A/2010 e Portaria n.º 145/2017.</p> <p>Acordo europeu relativo ao transporte Internacional de mercadorias Perigosas por Estrada (ADR).</p>

Tipo de serviços	Considerações para a aquisição de serviços	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>dispersão ou derrame, e cumprir todas as disposições legais aplicáveis.</p> <p>Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com boa experiência de condução e devem dispor de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam.</p> <p>Os contentores para o transporte dos resíduos terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, eventuais derrames de escorrências, quer durante o período de recolha, quer durante a circulação na via pública.</p> <p>As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) foram criadas pela Portaria n.º 145/2017.</p> <p>O destino, em função das características dos resíduos, deve ser devidamente fundamentado e garantir o total cumprimento da legislação em vigor.</p> <p>As cargas dos resíduos devem ser pesadas em báscula com certificado de calibração em vigor, no momento de receção dos resíduos nas instalações de destino final para onde forem encaminhados.</p> <p>Todas as pesagens realizadas em báscula nas instalações de destino final terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem.</p>	
Laboratórios	Acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), de acordo com os referenciais normativos, ou equivalente reconhecido pelo IPAC, no âmbito da água de consumo humano, da água natural, água subterrânea, água residual e resíduos, nos parâmetros constantes da	

Tipo de serviços	Considerações para a aquisição de serviços	Condições a inserir nas consultas ao mercado
	<p>legislação aplicável, contratos de concessão e licenças de utilização correspondentes a casa subsistema, em cada caso.</p> <p>Acreditado para amostragem, reconhecida pelo IPAC, para todas as matrizes a concurso e respetivas determinações de campo, de modo a garantir as condições de colheita e transporte exigidas.</p> <p>Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo deverão ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas.</p>	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA EMPRESARIAL

[Nome da Empresa], com sede em [localização da sede] após terem tomado completo conhecimento da Política Empresarial da Águas de Santo André, S.A formalizam, desde já, a intenção de, em caso de adjudicação, subscreverem a Política Empresarial e comprometem-se a cumpri-la integralmente.

[Local], [data]

ASSINATURA(S) – IDENTIFICADA(S)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA)

Elaborado Equipa SSE

Aprovado Luís Faísca

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DO SISTEMA DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

[Nome da Empresa], com sede em [localização da sede], pessoa coletiva n.º [número], neste ato representada por [designação dos representantes], declara que teve conhecimento dos Requisitos do SSE para Aquisição de Bens e Serviços, pelo que assume, de modo informado e voluntário, os compromissos:

- Cumprir os procedimentos constantes no referido documento, bem como divulgá-los por todos os colaboradores da empresa e demais entidades a atuar em sua representação;
- Partilhar a Política Empresarial;
- Disponibilizar os meios que permitam à AdSA a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos.

[Local], [data]

ASSINATURA(S) – IDENTIFICADA(S)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA)

Elaborado Equipa SSE

Aprovado Luís Faísca

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

[Nome da Empresa], com sede em [localização da sede], pessoa coletiva n.º [número], neste ato representada por [designação dos representantes], declara que no âmbito da sua atividade:

1. Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
2. Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
3. Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde;
4. Não coloca qualquer objeção à associação dos colaboradores a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
5. Não realiza qualquer tipo de discriminação e respeita todos os direitos e práticas associadas à raça, classe social, nacionalidade, religião, sexo, idade, orientação sexual, associação a sindicato, filiação política;
6. Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
7. Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal;
8. Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho;
9. Assegura que a composição dos salários e benefícios seja clara para os colaboradores;
10. Define as necessárias orientações internas que permitam dar cumprimento aos princípios aqui estabelecidos e divulga este compromisso aos seus colaboradores e demais entidades a atuar em sua representação;

11. Compromete-se a implementar, de imediato, ações de reparação, em caso de incumprimento de algum dos princípios aqui estabelecidos;

12. Compromete-se a disponibilizar os meios que permitam à AdSA a verificação do cumprimento destes requisitos.

[Local], [data]

ASSINATURA(S) – IDENTIFICADA(S)

(PAPEL TIBRADO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA)

Elaborado Equipa SSE

Aprovado Luís Faísca

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA

[Nome da Empresa], com sede em [localização da sede], pessoa coletiva n.º [número], neste ato representada por [designação dos representantes], declaro que esta possui os seguintes documentos legalmente exigíveis, encontrando-se os mesmos válidos à data de contratação dos serviços:

Documentos Legalmente Exigíveis:

- a) Identificação civil do(s) trabalhador(es);
- b) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, com o nome do (s) trabalhador (es) segurado(s) e último recibo pago (Entrega Obrigatória);
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil que descreva as coberturas e respetivas aplicabilidades e último recibo pago (Entrega Obrigatória);
- d) Ficha (s) de aptidão do trabalho (FAT) atualizada (s) (Entrega Obrigatória);
- e) Registo de entrega de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, adequados às atividades a desempenhar;
- f) Registo de formação, caso haja necessidade de qualificação profissional adequada para trabalhos de riscos especial, ou de natureza específica;
- g) Identificação de perigos e avaliação de riscos sobre as tarefas desempenhadas pelo(s) trabalhador(es);
- h) Formação aos colaboradores sobre os perigos e riscos associadas às suas tarefas;
- i) Listagem e verificações de acordo com DL n.º 50/2005 atualizadas das máquinas necessárias para a execução do trabalho;
- j) Preenchimento obrigatório do impresso “Gestão de Entradas”, a enviar com 24h horas úteis para verificação pelo serviço de segurança da AdSA.

Comprometendo-me a:

1. Fazer prova dos documentos acima mencionados em qualquer momento do contrato em vigor, caso a AdSA o exija;
2. Responsabilizar-me por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, aos utilizadores do espaço ou às instalações da AdSA ou ainda aos espaços onde decorram as atividades;

Elaborado Equipa SSE

Aprovado Luís Faísca

- Cumprir e fazer com que, todas as pessoas sob minha responsabilidade envolvidas na prestação de serviço a fornecer, cumpram, todas as orientações que lhe(s) for(em) transmitidas no âmbito do serviço contratado, , assim como assegurar que os mesmos têm conhecimento dos riscos presentes nas instalações da AdSA conforme Folhetos de Segurança anexos.

Declaro que tive conhecimento dos Requisitos de Segurança constantes dos Requisitos de SSE, pelo que assume, de modo informado e voluntário, os compromissos:

- Cumprir os procedimentos constantes no referido documento, bem como divulgá-los por todos os colaboradores da empresa e demais entidades a atuar em sua representação;
- Disponibilizar os meios que permitam à AdSA a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos.

[Local], [data]

ASSINATURA(S) – IDENTIFICADA(S)

(PAPEL TIBRADO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA)

Juntar: documento indicando o poder de representação, quando aplicável

Elaborado Equipa SSE

Aprovado Luís Faísca
